

Estado do Río Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N°1159/2016 20 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público 01 (um) psicólogo, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação, em quantidade, função, carga horária e padrão abaixo discriminados:

Quantidade	Função	0	
01	Psicólogo	Carga horária	Padrão
		30 horas	09 (nove

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20 106116 A 11 107116
Responsável

João Carlos Martinez Deniz Secretaro de Planej, e Gabinete Marricula: 1081 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA Prefeito Municipal